

## **DECRETO N°. 88 DE 20 DE JANEIRO DE 2010.**

**Da nova redação ao Decreto nº. 08 de 23 de Janeiro de 2009, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itapagipe Estado de Minas Gerais.**

**A Prefeita do Município de Itapagipe**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso XI, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, no âmbito do Município de Itapagipe/MG.

**§ 1º** - As normas e os procedimentos deste Regulamento aplicam-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes do Município, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

**§ 2º** - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**§ 3º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§ 4º** - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Art. 2º** - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

**§ 1º** - Caso haja possibilidade, o Município deverá adotar, preferencialmente, o Pregão Presencial do tipo menor preço por item.

**Art. 3º** - O Município de Itapagipe/MG adotará, a seu critério e de acordo com sua conveniência, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

**§ 1º** - É obrigatória a realização de Licitação na Modalidade Pregão nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios e instrumentos congêneres ou consórcios públicos, sendo nestes casos preferencialmente adotado o Pregão na forma eletrônica, devendo a eventual impossibilidade desta adoção ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente, conforme estabelece o artigo 1º do Decreto Federal nº. 5.504 de 05 de agosto de 2005.

**Art. 4º** - No Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

**Parágrafo Único** - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º** - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 6º** - À autoridade competente, designada na forma prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

**I** - determinar a abertura da licitação, devendo:

**a)** especificar o objeto do certame e seu valor estimado com planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de suprimentos, obedecidas às especificações praticadas no mercado;

**b)** justificar a necessidade da contratação;

**c)** estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

**d)** designar, dentre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública municipal, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

**II** - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

**III** - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;

**IV** - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

**Art. 7º** - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**Art. 8º** - A equipe de apoio, deverá ser integrada por servidores do município de Itapagipe, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

**§ 1º** - O Município poderá solicitar, em caso especial, profissionais qualificados, sendo servidores municipais ou não, para compor a equipe de apoio conforme a complexidade do objeto licitado.

**Art. 9º** - As atribuições do Pregoeiro incluem:

**I** - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

**II** - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

**III** - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

**IV** - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**V** - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

**VI** - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

**VII** - a negociação do preço com vistas à sua redução;

**VIII** - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

**IX** - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inc. XV do art. 12 deste regulamento;

**X** - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

**a)** do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

**b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

**c)** dos lances e da classificação das ofertas;

**d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

**e)** da negociação de preço;

**f)** da análise dos documentos de habilitação;

**g)** da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

**XI** - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

**XII** - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**Art. 10** - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

**I** - as deliberações de que trata o art. 6º deste regulamento;

**II** - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

**III** - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

**IV** - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

**V** - o edital, nos termos do art. 11 deste regulamento;

**VI** - a minuta de contrato, quando for o caso;

**VII** - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

**VIII** - a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo Departamento Jurídico do Município.

**Art. 11** - O edital do Pregão observará no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº. 8.666-93, e conterá:

**a)** a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas às especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**b)** os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520-2002;

**c)** a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

**d)** os critérios de encerramento da etapa de lances;

**e)** os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;

**f)** o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

**g)** as exigências de habilitação;

**h)** a menção de que será regido pela Lei Federal nº. 10.520-2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666-93.

**i)** atendimento expresso às exigências dispostas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**§ 1º** - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

**§ 2º** - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

**Art. 12** - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

**I** - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

**a)** para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

- 1)** jornal de circulação local e/ou regional; e
- 2)** facultativamente por meios eletrônicos;

**b)** para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

- 1)** imprensa oficial do Estado; e
- 2)** facultativamente em jornal de circulação local e/ou regional; e
- 3)** facultativamente por meios eletrônicos.

**c)** para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

- 1)** imprensa oficial do Estado; e
- 2)** jornal de circulação local, e/ou regional e/ou nacional; e
- 3)** facultativamente por meios eletrônicos.

**II** - do aviso constarão à descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**III** - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**IV** - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

**V** - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**VI** - não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

**VII** - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**VIII** - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

**IX** - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**X** - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

**XI** - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**XII** - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

**XIII** - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XIV** - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XV** - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**XVI** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

**XVII** - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

**XVIII** - o resultado final do Pregão será divulgado em jornal de circulação local e/ou regional e facultativamente na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

**XIX** - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**XX** - quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo;

**XXI** - após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

**§ 1º** - No caso de empate de ofertas na situação referida no inc. IX, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**§ 2º** - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

**§ 3º** - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

**§ 4º** - Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incs. IX, XII ou XX deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

**§ 5º** - Sempre que possível à sessão será gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no art. 21 deste regulamento.

**Art. 13** - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do

trabalho, no caso de serviços; com a comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, a Fazenda Municipal; bem como de atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

**§ 1º** - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação do registro cadastral do Município de Itapagipe, devendo a documentação complementar e aquelas com prazo de validade vencido ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão.

**Art. 14** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**§ 1º** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

**§ 2º** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Art. 15** - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itapagipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- a)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d)** não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo único** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas na área de Cadastro de Fornecedores do Município de Itapagipe.

**Art. 16** - É vedada a exigência de:

**I** - garantia de proposta;

**II** - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

**III** - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 17** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666-93.

**Art. 18** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

**§ 1º** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**§ 2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser resarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

**Art. 19** - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**Art. 20** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos em jornal de circulação local e/ou regional e facultativamente na Internet deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

**Art. 21** - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

**Art. 22** - Este regulamento tem como fundamento legal a Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couberem o Decreto Estadual nº. 42.408/2002, além de legislações correlatas.

**Art. 23** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 08 de 23 de janeiro de 2009, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe/MG, 20 de janeiro de 2010.

**BENICE NERY MAIA  
Prefeita Municipal**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**